

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/ 022740
RECORRENTE: RIGNER DUARTE MAGALHÃES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001891130

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218,III DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%”. PRESTAÇÃO DE SOCORRO. RELATÓRIO MÉDICO. RECORRENTE JUNTA PROVAS. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. “218,III DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%, na data de 13/02/2022 , na Rodovia BA 099, Km 13,23 na cidade de CAMAÇARI. É o relatório.

Voto

O requerente faz provar o quanto alegado, juntando histórico médico hospitalar que o veículo flagrado foi usado para atendimento de emergência da Sra. Elia Farias De Assunção Seixas, onde consta documento de atendimento e Relatório de Alta do Hospital Aeroporto no dia 13/02/2022 no período de 03:40 às 10:50. Agindo em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere a comprovação do quanto alegado. Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001891130**, lavrado contra **RIGNER DUARTE MAGALHÃES**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando **insubsistente** o Auto de Infração de nº **R001891130** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de Fevereiro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI